

**ANEXO 13 DO CONTRATO**  
**DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2024

**EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO (CIAS) MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS.**

## SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS _____	3
2. DA FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA _____	3
3. DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE OU TERCEIRO INDICADO _____	5

MANUTIDA

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. A fiscalização da CONCESSÃO será realizada pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro por ele indicado, de acordo com a repartição de competências indicada neste ANEXO e no CONTRATO.
- 1.2. São asseguradas ao terceiro indicado pelo CONCEDENTE, se for o caso, todas as prerrogativas previstas na legislação aplicável e no CONTRATO para execução das atividades pertinentes e necessárias à fiscalização no atendimento das respectivas obrigações e parâmetros contratuais.
- 1.3. A indicação de terceiro como agente de fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE, dar-se-á segundo normas próprias de contratação e ocorrerá sem prejuízo das atividades de fiscalização.
- 1.4. A fiscalização da CONCESSÃO terá livre e incondicional acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como aos dados e demais instalações utilizadas na execução do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA aceitar e facilitar o trabalho da fiscalização.
  - 1.4.1. Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando os respectivos esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo
- 1.5. O disposto neste ANEXO não prejudica as demais disposições do CONTRATO relativas à fiscalização da CONCESSÃO, especialmente no que se refere às atividades de prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA.

## **2. DA FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA**

- 2.1. A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA será exercida com o suporte dos meios necessários do PODER CONCEDENTE, exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto.
- 2.2. A fiscalização deverá obedecer às orientações, normatizações e cronogramas de fiscalização emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

- 2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, trimestrais e anuais, devendo conter, no mínimo, as informações essenciais para demonstrar a execução das obras e SERVIÇOS previstos no CONTRATO.
- 2.3.1. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula acima serão estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, devido a partir da data de eficácia do CONTRATO, a título de remuneração pelas atividades de regulação e fiscalização, o valor de R\$ 0,62 por economia que compõe a base de cobrança do CONTRATO de CONCESSÃO, para a AGÊNCIA REGULADORA. Esse valor será revisado anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA, através de Resolução específica e é calculado a partir da fórmula indicada no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 2.4.1. O valor previsto na subcláusula acima deverá ser reajustado a cada período de 12 meses, a contar da data de eficácia do CONTRATO, pela variação do IPCA.
- 2.5. A AGÊNCIA REGULADORA realizará a avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 7 do CONTRATO.
- 2.6. A AGÊNCIA REGULADORA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das falhas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos no CONTRATO.
- 2.7. A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.8. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS ou das obras correspondentes, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.
- 2.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

- 2.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos do CONTRATO.
- 2.11. A existência e a atuação da fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA em nada restringem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços concedidos e às consequências e implicações imediatas ou remotas bem como não ocorre em prejuízo da fiscalização do Poder Concedente.

### **3. DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE OU TERCEIRO INDICADO**

- 3.1. O PODER CONCEDENTE, ou o terceiro por ele indicado, acompanhará a execução do CONTRATO e exercerá a fiscalização cotiada de seu cumprimento.
- 3.2. O PODER CONCEDENTE deverá manter a AGÊNCIA REGULADORA informada de todas as providências e diligências realizadas por descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, bem como informar sobre eventuais infrações por parte da CONCESSIONÁRIA pertinentes e de interesse à atividade de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, devido a partir da data de eficácia do CONTRATO, o valor correspondente a 2% (dois por cento) da receita bruta obtida, a título de remuneração pelas atividades de fiscalização, para o PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 3.4. O PODER CONCEDENTE na gestão contratual será responsável pela centralização das informações e cumprimento de obrigações da CONCESSIONÁRIA salvo nos casos de atuação expressa da AGÊNCIA REGULADORA conforme a respectiva regulamentação e nos processos eventualmente existentes junto à CONCESSIONÁRIA, observando-se o seguinte:
  - 3.4.1. A Fiscalização será responsável pelo controle dos desempenhos das obrigações da CONCESSIONÁRIA, dentro dos seus 3 grupos: Obrigações de Investimentos, Obrigações de Operação e Obrigações Socioambientais.
  - 3.4.2. A Fiscalização estará fundamentada nas diretrizes do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS e observará os parâmetros de Regularidade e Qualidade, que comporão a avaliação de Serviço a ser prestado, conforme as especificações ali contidas.

- 3.4.3. Os procedimentos de Fiscalização serão efetivados de forma regular, com emissão de Relatórios Mensais de Avaliação, que fundamentarão o Relatório Anual de Avaliação de Desempenho e cujo conteúdo será ajustado com a AGÊNCIA REGULADORA a fim de evitar duplicidade na atuação fiscalizatória.
- 3.4.4. Os Relatórios anuais de avaliação apoiarão os procedimentos de revisão Tarifária anual, que contemplarão as questões de atualização monetária e as avaliações de cumprimento dos padrões requeridos de desempenho.
- 3.4.5. Para referência, sem prejuízo do quanto disposto no ANEXO 5 do CONTRATO, as obrigações e atuação da Concessionária será apurada no âmbito dos seguintes indicadores:

**3.4.5.1. Indicadores de Investimentos**

- 3.4.5.1.1. Implantação dos Transbordos - QID II-1
- 3.4.5.1.2. Implantação das Unidades de Processamento - QID II-2
- 3.4.5.1.3. Implantação das Unidades de Apoio às Cooperativas - QID II-3
- 3.4.5.1.4. Implantação de Aterro Sanitário - QID II-4

**3.4.5.2. Indicadores Operacionais**

- 3.4.5.2.1. Operação das Unidades de Captação de Resíduos/Transbordos – QID IO-1
- 3.4.5.2.2. Operação das Unidades de Processamento - QID IO-2
- 3.4.5.2.3. Operação e Disponibilidade do Aterro Sanitário/Destinação Final - QID IO-3

**3.4.5.3. Indicadores Socioambientais**

- 3.4.5.3.1. Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC - QID IS-1
- 3.4.5.3.2. Programa de Educação Ambiental - QID IS-2
- 3.4.5.3.3. Programa de Capacitação Profissional - QID IS-3
- 3.4.5.3.4. Apoio as Cooperativas e Associações de Catadores - QID IS-4